

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 489, de 2011, do Senador Antonio Carlos Valadares, que *altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para instituir a obrigatoriedade de disponibilizar ao consumidor informações nutricionais de alimentos preparados.*

RELATOR: Senador **EDUARDO BRAGA**

Relator ad hoc: Senador Aloysio Nunes Ferreira

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 489, de 2011, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares.

A proposição visa incluir o art. 47-A no Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, *que institui normas básicas sobre alimentos*, para obrigar as unidades de comercialização de alimentos e os serviços de alimentação a disponibilizar, ao consumidor, informação nutricional dos alimentos preparados, na forma do regulamento.

O art. 2º – cláusula de vigência – determina que a lei que se originar da proposição entrará em vigor cento e oitenta dias após a sua publicação.

Na justificação do projeto, o autor argumenta que o sobrepeso e a obesidade aumentam o risco de várias doenças, tais como dislipidemia,



SF/14099.30814-81

Página: 1/4 18/02/2014 14:25:45

efe6c0bfd1c22550ade2e16f95327d17806e788

hipertensão arterial, acidente vascular cerebral, diabetes e doença cardíaca coronariana, além de determinados tipos de câncer.

Outrossim, alerta para o fato de que o aumento global da obesidade está relacionado ao incremento do consumo de alimentos com alta densidade calórica, notadamente pela disseminação de padrões alimentares compostos principalmente por alimentos processados e por bebidas açucaradas, que, frequentemente, contêm grandes quantidades de gordura ou açúcar.

Assevera, ainda, que tem crescido muito o consumo de refeições fora do domicílio, levando a que muitos brasileiros baseiem a sua dieta em comidas rápidas, caracterizadas por alta densidade energética, abundância de gordura e de carboidratos e escassez de fibras, de vitaminas e de minerais.

Por essas razões, a proposição visa a ampliar a informação disponível ao consumidor, no intuito de promover a alimentação saudável e, conseqüentemente, reduzir a incidência de doenças crônicas não transmissíveis relacionadas à dieta, especialmente a obesidade.

Não foram apresentadas emendas ao projeto, que, após a análise desta Comissão, seguirá para apreciação da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em decisão terminativa.

II – ANÁLISE

No que respeita ao mérito, não restam dúvidas sobre a importância de disponibilizar informações ao consumidor acerca dos produtos e serviços que adquire no mercado, especialmente no caso dos alimentos, em que o que está em risco é a saúde pública.

A medida proposta busca oferecer à população informações nutricionais básicas sobre os alimentos consumidos em restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares, para que ela possa, com base nesse conhecimento, optar por uma alimentação equilibrada, diminuindo-se, assim, a incidência de enfermidades associadas a dietas desbalanceadas.

Entendemos, por óbvio, que essa medida não surtirá os efeitos pretendidos se adotada isoladamente, devendo ser acompanhada por outras iniciativas, tais como campanhas de educação alimentar por parte do poder



público, sem o que as informações de pouco servirão para que a população passe a adotar práticas alimentares saudáveis.

No intuito de aperfeiçoar a proposição, apresentamos uma emenda que acata sugestão do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que leva em consideração a grande diversidade de estabelecimentos que se enquadram como “unidades de comercialização de alimentos” e “serviços de alimentação”.

De fato, incluem-se nessa definição grandes redes de *fast food*, cozinhas industriais, restaurantes, lanchonetes e, até, ambulantes. Muitos desses estabelecimentos são de pequeno porte e poderiam não dispor de recursos para a realização da análise laboratorial de suas preparações, a fim de determinar a composição nutricional.

Assim, a participação da autoridade sanitária é fundamental nesse processo, no sentido de prover aos estabelecimentos de pequeno porte tabelas de composição de alimentos e formas simplificadas de disponibilizar a informação nutricional do alimento preparado, mediante a definição de parâmetros regulatórios realistas e, ao mesmo tempo, significativos para a escolha do consumidor.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 489, de 2011, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CMA

Dê-se ao art. 47-A do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, na forma do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 489, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 47-A. As unidades de comercialização de alimentos e os serviços de alimentação deverão disponibilizar ao consumidor as informações nutricionais dos alimentos preparados.

Parágrafo único. A forma de declaração e a abrangência das informações nutricionais a que se refere o *caput* serão estabelecidas em regulamento pela autoridade sanitária competente.”



Sala da Comissão, em 18 de março de 2014.

Senador Eduardo Amorim, Vice-Presidente no exercício
da Presidência

, Relator



Página: 4/4 18/02/2014 14:25:45

efe6c0fbd1c22550ade2e16f95327d17806e788



**SENADO FEDERAL**

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 489, de 2011

ASSINAM O PARECER, NA 7ª REUNIÃO, DE 18/03/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

Sen. Eduardo do Amaral

Sen. Aloysio Nunes

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)

Anibal Diniz (PT)

1. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Acir Gurgacz (PDT)

2. Rodrigo Rollemberg (PSB)

✓ Jorge Viana (PT)

3. Vanessa Grazziotin (PCdoB)

Ana Rita (PT)

4. Cristovam Buarque (PDT)

✓ Humberto Costa (PT)

5. Delcídio do Amaral (PT)

Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)

Romero Jucá (PMDB)

1. VAGO

Luiz Henrique (PMDB)

2. Eduardo Braga (PMDB)

Garibaldi Alves (PMDB)

3. João Alberto Souza (PMDB)

✓ Valdir Raupp (PMDB)

4. Vital do Rêgo (PMDB)

✓ Ivo Cassol (PP)

5. Eunício Oliveira (PMDB)

Kátia Abreu (PMDB)

6. VAGO

Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)

Alvaro Dias (PSDB)

1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)

✓ Cícero Lucena (PSDB)

2. Flexa Ribeiro (PSDB)

José Agripino (DEM)

3. Cyro Miranda (PSDB)

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)

Blairo Maggi (PR)

1. Gim (PTB)

Eduardo Amorim (PSC)

2. VAGO

Fernando Collor (PTB)

3. Armando Monteiro (PTB)

